PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de Leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial de Santa Catarina, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Águas Mornas/SC, através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no termo de referência.

IMPUGNANTE: Sindicato Catarinense dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais – SINDILEILÃO/SC.

I. DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O Sindicato Impugnante interpôs impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026, cujo objeto consiste na contratação de Leiloeiro Público Oficial credenciado na JUCESC para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município.

Sustenta o Impugnante, em síntese, que:

1. **Incompatibilidade quanto aos participantes:** Embora o objeto refira a contratação de Leiloeiro Público Oficial (pessoa física), o item 4.1 do edital refere-se a "empresa" e o subitem 4.1.2 admite a participação de empresas em consórcio.

2. **Exercício pessoal e privativo:** Alega que a leiloaria é profissão privativa e de exercício pessoal da pessoa física do leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial, regida pelo Decreto nº 21.981/1932 e

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, não podendo ser exercida por sociedades empresárias ou consórcios.

3. **Requerimento:** Pede a suspensão do certame e a retificação do edital para restringir a participação estritamente a Leiloeiros Públicos Oficiais (admitido o registro como empresário individual), vedando a participação de sociedades empresárias e consórcios.

II. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada intempestivamente, em desacordo com o prazo estabelecido no item 21.1 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não deve ser conhecida.

Todavia, considerando a relevância dos apontamentos apresentados e a possibilidade de que as questões suscitadas comprometam a regularidade do procedimento licitatório, **a Administração procederá à sua análise de ofício, no exercício de seu poder/dever de autotutela**, a fim de verificar eventual necessidade de adoção de medidas corretivas, em observância aos princípios da legalidade, do interesse público e da segurança jurídica.

III. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora a impugnação não possa ser conhecida em razão de sua intempestividade, os argumentos apresentados serão analisados de ofício pela Administração, diante da relevância das questões suscitadas e da possibilidade de comprometimento da regularidade do procedimento licitatório.

Após a análise das alegações, das disposições editalícias e da legislação aplicável, verificou-se a pertinência dos apontamentos apresentados, justificando-se a adoção de medidas corretivas para adequação do instrumento convocatório, conforme os fundamentos a seguir expostos:

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



1. Atividade Privativa da Pessoa Física do Leiloeiro:

O Decreto Federal nº 21.981/1932 (art. 1º, 11 e 19) e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 (art. 57) estabelecem ostensivamente o caráter pessoal e privativo do exercício da leiloaria. É vedado o exercício da leiloaria por intermédio de sociedades empresárias (art. 57 da IN DREI nº 52/2022) ou a constituição de sociedades para essa finalidade (art. 36, "a", 2º, do Decreto nº 21.981/1932).

2. Adoção da Forma de Empresário Individual:

Conforme faculta o art. 58 da IN DREI nº 52/2022, o leiloeiro oficial pode registrar-se como empresário individual, o que mantém preservada a sua responsabilidade pessoal e direta. O próprio Edital no subitem 10.3.5.1 já contemplava a qualificação técnica exigindo a identificação do Leiloeiro Oficial ou, no caso de firma individual, o Requerimento de Empresário.

3. Inconsistência da Previsão de Consórcio e Sociedades Empresárias:

Identifica-se divergência formal entre o corpo do Edital e o Termo de Referência (Anexo I). Enquanto o Termo de Referência preconiza no item 4.4 que *"não será permitida a participação de empresas ou leiloeiros em consórcio"*, os itens 4.1 e 4.1.2 do corpo do Edital previam impropriamente regras genéricas para "empresas" e "consórcios". Tratando-se de serviço personalíssimo, impõe-se a adequação dos itens 4.1 e 4.1.2 para afastar qualquer interpretação de que sociedades empresárias ou consórcios possam concorrer como titulares da leiloaria.

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 169/2023, DECIDO:

1. **NÃO CONHECER** da impugnação apresentada pelo SINDILEILÃO/SC, em razão de sua intempestividade;

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



2. **ANALISAR DE OFÍCIO** os argumentos apresentados, diante da relevância das questões suscitadas e da possibilidade de comprometimento da regularidade do procedimento licitatório;

3. No mérito da análise de ofício, **JULGAR PROCEDENTES os apontamentos**, determinando:

a) A retificação e adequação do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, mediante ajuste das disposições do item 4.1 e exclusão das regras relativas à participação de consórcios de empresas (item 4.1.2), de modo a esclarecer que a participação é restrita a Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na JUCESC, admitida a atuação na forma de Empresário Individual, conforme a legislação aplicável;

b) A publicação do aviso de retificação do edital, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 21.4 do Edital.

Águas Mornas/SC, 09 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NAYRA SEIDLER DA ROSA
Data: 09/10/2026 12:28:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NAYRA SEIDLER DA ROSA
Pregoeira / Agente de Contratação

PEDRO FRANCISCO GARCIA:34198253900
Assinado de forma digital por PEDRO FRANCISCO GARCIA:34198253900
Dados: 2026.10.09 12:34:42 -03'00'

PEDRO FRANCISCO GARCIA
Prefeito Municipal